

LEI Nº 2705, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Altera o caput e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o caput e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:*

I - *dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.*

II - *de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.*

III - *dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.*

IV - *dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.*

V - *de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.*

Art. 3º - O §2º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º *O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.”*

Art. 4º - O *caput* do Artigo 6º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata.”*

Art. 5º - O §2º do Artigo 6º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§2º *O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples.”*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.431/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Autenticação

Lei Ordinária Nº 2705/2017

De 29 de Março de 2017

Prefeitura Municipal de Sorriso - MT